



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

INDICAÇÃO Nº _____ /2020
Autor: Vereador **Zezinho Botafogo**

Protocolo do Requerimento

_____/_____
Setor de Expediente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve, nos termos do art. 167, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, após ouvido o Plenário, encaminha **INDICAÇÃO**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de João Pessoa, **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, no sentido de dispor em norma jurídica sobre a **obrigatoriedade das empresas privadas e as pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos capacetes de segurança dos funcionários condutores no âmbito do Município de João Pessoa**, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

Justificativa

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, conforme a Constituição Federal de 1988.

Quando o mandamento constitucional assim determina, isso nos faz refletir se o Município de João Pessoa está cumprindo esse normativo em toda a sua plenitude, ou se está ignorando os dados alarmantes de acidentes envolvendo motociclistas.

Uma das razões para esse panorama é a explosão de vendas no mercado das duas rodas nos últimos anos, acarretando, inclusive, o aumento progressivo de mortos em decorrência de acidentes de trânsito.

Nesse sentido, tornando obrigatória a inscrição do tipo sanguíneo e o fator RH no capacete do trabalhador, provavelmente poderíamos reduzir esse índice de óbito no local do acidente, com transfusões rápidas e eficientes e também dando maior chance de sobrevivência àqueles que conseguem ser socorridos e levados para os hospitais.

Diante do exposto, conclui-se pela observância da finalidade pública que este Projeto de Indicação possui, buscando minimizar as inúmeras mortes que ocorrem diariamente com os condutores de motocicleta, fazendo com que, em caso de acidente, tenham um atendimento que lhes possibilite maiores chances de sobrevivência.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares desta Augusta Câmara Municipal para a urgente aprovação do presente Projeto de Indicação, por se tratar de medida relevante, de interesse público e social.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 15 de junho de 2020.


ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Zezinho Botafogo

/2020

INDICAÇÃO Nº

Autor: Vereador Zezinho Botafogo

Torna obrigatório às empresas privadas e as pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta que utilizam motocicletas para entregas, atendimentos ou transportes diversos, inscrever o nome, o tipo sanguíneo e o fator RH nos capacetes de segurança dos funcionários condutores no âmbito do Município de João Pessoa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º. As empresas privadas e as que pertencem à Administração Pública Direta e Indireta do Município de João Pessoa que fazem serviço de entrega, atendimento ou transporte utilizando motocicletas ficam obrigadas a colocar nos capacetes de segurança, em lugar visível, o nome do funcionário condutor, o seu tipo sanguíneo e o fator RH.

Art. 2º. A especificação do tipo sanguíneo e do fator RH deverão ser inscritas após o nome do funcionário.

Art. 3º. As empresas que utilizam condutores autônomos de motocicletas para efetuarem seus serviços de entregas, atendimentos ou transportes diversos também deverão obedecer às regras impostas por esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, determinando também as penalidades pelo seu não cumprimento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação oficial.


ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador